



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 122/2010

*“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, o núcleo **“CHICO SOLDADO”** Localizado na Costa Norte do Município, no Bairro Canto do Mar, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,*

***Considerando** o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

***Considerando** o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);*

***Considerando** o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;*

***Considerando** o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;*

***Considerando** o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;*

***Considerando** a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;*

***Considerando** o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 122/2010

*fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;*

*Considerando, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,*

*FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

**Artigo 1º** - *Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social o núcleo “CHICO SOLDADO” Localizado na Costa Norte do Município, no Bairro Canto do Mar*

**Artigo 2º** - *A descrição perimétrica inicia-se no Ponto 43, localizado as margens do rio Perequê, na divisa com a E.M. Canto do Mar. Do Ponto 43, segue-se na divisa com a E.M. Canto do Mar, com rumo SE 09°34'32” e distância de 66,47 metros, atinge-se o Ponto 44, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a E.M. Canto do Mar. Do Ponto 44, deflete-se a direita, com rumo SE 09°34'02” e distância de 9,75 metros, atinge-se o Ponto 45, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do Ponto 45, deflete-se a esquerda, com rumo SE 09°42'38” e distância de 10,95 metros, atinge-se o Ponto 10, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do Ponto 10, segue-se o mesmo alinhamento, com rumo SE 09°42'38” e distância de 7,00 metros, atinge-se o Ponto 0, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a avenida Netuno. Do Ponto 0, deflete-se a direita, com rumo SE 08°07'10” e distância de 12,25 metros, atinge-se o Ponto 46, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do Ponto 46, deflete-se a esquerda, com rumo SE 08°33'30” e distância de 19,96 metros, atinge-se o Ponto 47, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do Ponto 47, deflete-se a esquerda, com rumo SE 08°54'31” e distância de 34,98 metros, atinge-se o Ponto 48, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do Ponto 48, deflete-se a direita, com rumo SE 08°52'40” e distância de 15,08 metros, atinge-se o Ponto 49, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do Ponto 49, deflete-se a esquerda, com rumo SE 09°33'50” e distância de 34,24 metros, atinge-se o Ponto 50, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do Ponto 50, deflete-se a direita, com rumo SW*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 122/2010

77°54'36" e distância de 10,25 metros, atinge-se o **Ponto 51**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 51**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 13°04'39" e distância de 24,13 metros, atinge-se o **Ponto 52**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 52**, deflete-se a direita, com rumo SW 76°55'21" e distância de 60,06 metros, atinge-se o **Ponto 53**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 53**, deflete-se a direita, com rumo SW 80°36'56" e distância de 20,06 metros. atinge-se o **Ponto 54**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 54**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 76°58'10" e distância de 9,89 metros, atinge-se o **Ponto 55**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 55**, deflete-se a direita, com rumo SW 79°42'21" e distância de 42,25 metros, atinge-se o **Ponto 56**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 56**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 78°13'28" e distância de 89,53 metros, atinge-se o **Ponto 57**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 57**, deflete-se a direita, com rumo NE 19°10'10" e distância de 55,22 metros, atinge-se o **Ponto 58**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 58**, deflete-se a direita, com rumo NE 31°31'14" e distância de 8,16 metros, atinge-se o **Ponto 59**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 59**, deflete-se a direita, com rumo NE 37°50'02" e distância de 11,55 metros, atinge-se o **Ponto 60**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com as margens do rio Perequê. Do **Ponto 60**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 35°13'14" e distância de 11,64 metros, atinge-se o **Ponto 61**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 61**, deflete-se a direita, com rumo NE 49°23'28" e distância de 55,99 metros. atinge-se o **Ponto 62**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 62**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 21°59'16" e distância de 9,83 metros, atinge-se o **Ponto 63**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 63**, deflete-se a direita, com rumo NE 50°58'54" e distância de 27,18 metros, atinge-se o **Ponto 64**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com as margens do rio Perequê. Do **Ponto 64**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 09°55'58" e distância de 81,59 metros, atinge-se o **Ponto 65**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 65**, deflete-se a direita, com rumo NE 51°09'32" e distância de 67,50 metros. atinge-se o **Ponto 66**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 66**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 48°58'33" e distância de 23,48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

**Nº 122/2010**

*metros, atinge-se o **Ponto 43**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a direita com propriedade em descrição e a esquerda com as margens do rio Perequê. A área descrita perfaz um total de 29.771,83m<sup>2</sup> (Vinte nove mil e setecentos e setenta um metros quadrados e oitenta três decímetros quadrados) e um perímetro de 819,06 metros.*

***Artigo 3º** - Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.*

***Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

***Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 29 de novembro de 2.010.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei Complementar nº 15/2010*

SAJUR/nsa